

por qualquer de seus membros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a data designada para a reunião, seja por motivos de força maior e/ou caso fortuito.

§3º As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito, por meio de correio eletrônico ou outro meio de comunicação adotado pelo Comitê Gestor.

Art.8º. Na forma do disposto no Resolução nº 353/2018-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018, a função de membro do Comitê Gestor DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.9º. O Comitê Gestor terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Coordenadoria Geral;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV- Secretaria;
- V - Membros;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.10. O Comitê Gestor deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês com horário determinado na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por convocação do Coordenador Geral ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação Geral, ou por um terço de seus integrantes, sendo as reuniões abertas ao público, observando em caso de sessão ordinária o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a convocação.

Art.11. Ao Plenário compete aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art.12. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art.13. As reuniões ordinárias do Comitê Gestor, deverão estar de acordo com o quórum presente, ou seja, é necessário se fazerem presentes com um terço mais um (1/3+1) de frequência, para deliberações.

Art.14. Qualquer membro poderá apresentar atividades à apreciação do Plenário, por meio de comunicação formal, enviando antecipadamente para o Comitê Gestor, que a incluirá na pauta da reunião seguinte;

Art.15. As resoluções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria, ordená-las.

Art.16. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pela Coordenação Geral ou, em sua ausência, pela Coordenação Adjunta, delas constando necessariamente:

- I - Pautas;
- II - Informes;
- III - Deliberações;
- IV - Encerramento.

§1º. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos membros, assinadas pela Secretaria, pela Coordenação Geral, e pelos membros presentes na reunião seguinte.

§2º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da pauta que justificar sua convocação.

§3º. Poderá ser requerida urgência para qualquer pauta, apresentada no início da sua leitura.

Art. 17. É facultado a qualquer membro requerer vista da pauta ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria, submetida à aprovação do Plenário.

Art. 18. Em caso de vacância:

I- A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, sendo que o membro substituído não poderá ser reconduzido pelo órgão ou pela entidade do Governo do Estado ou pela entidade da Sociedade Civil Organizada que representa.

II- As faltas do membro deverão ser informadas ao órgão/entidade ao qual pertence.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA GERAL

Art. 19. Compete a Coordenação Geral:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta das atividades;
- II - Coordenar as atividades e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- III - Submeter à votação as pautas a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem das atividades ou suspendendo-as sempre que necessário;
- IV - Representar o Comitê Gestor e delegar competências;
- V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelos membros;
- VI - Assinar as deliberações do Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII - Submeter à apreciação dos membros o relatório anual do Comitê Gestor;
- VIII - Encaminhar ao CONSEP, quando necessário, a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do Comitê Gestor;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê Gestor, com o auxílio da Secretaria, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência, a Coordenação Geral poderá deliberar, a referendo dos membros, devendo na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA ADJUNTA

Art. 20. Compete a Coordenação Adjunta cumprir e fazer cumprir o art.21 deste regimento.

Parágrafo único. Em caso de vacância do membro titular da Coordenação Geral, o membro titular da Coordenação Adjunta assumirá a Coordenação Geral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 21. A Secretaria prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Comitê Gestor;
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Coordenação ou membros;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões dos membros;
- IV - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor;
- V - Elaborar ofícios, memorandos, pautas de reuniões, lista de frequência, conforme decisão da Coordenação e dos membros;
- VI - Compartilhar e arquivar documentos do Comitê Gestor;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Comitê Gestor, dentro de suas competências;
- VIII - Auxiliar na Implantação e alimentação do banco de dados do Comitê Gestor;
- IX - Encaminhar as propostas aprovadas pelo Comitê Gestor ao CONSEP;
- X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos (as) membros (as);
- XI - Expedir as correspondências do Comitê Gestor;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades do Comitê Gestor e encaminhá-lo à Coordenação para aprovação.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art.23. Aos membros do Comitê Gestor compete:

- I - Participar das reuniões e votações;
- II - Relatar e registrar as atividades que lhe forem distribuídas;
- III - Cumprir este regimento e as decisões do Comitê Gestor;

DAS ELEIÇÕES

Art.24. Os membros do Comitê Gestor deverão ser representados por titulares e suplentes.

§1º. Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado do Pará;

§2º. Os representantes dos POTMAS de Terreiros serão escolhidos e indicados entre seus pares, em plenárias promovidas pelo Movimento POTMAS do Pará.

Art.25. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de quatro (04) anos, podendo haver recondução, exceto da Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria, restritos a um único mandato.

Art.26. A Coordenação Geral deverá ser ocupada obrigatoriamente por um representante dos POTMAS de Terreiros do Pará.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. A critério do Comitê Gestor, poderá participar das reuniões quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de atividade de seu interesse;

Art.28. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Comitê Gestor deverão constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado;

Parágrafo único. Caberá à vinculação, mediante dotação orçamentária específica, o custeio do deslocamento, alimentação e estadia dos representantes do Comitê Gestor a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Comitê Gestor;

Art.29. As questões omissas serão resolvidas e dirigidas pela Coordenação e membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê Gestor será aprovado pela maioria de seus membros e estabelecido por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1179449

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 2025/1498 DATA: 21/03/2025

ORIGEM: FESPDS DESTINO: PC/PA

Descrição: Aquisição de 20 (vinte) unidades de armamento portátil Fuzil Calibre 7,62x51MM e 308 WIN, que originou o Contrato de nº 048/2023 – FESPDS/SEGUP e PROCESSO: 2023/1184276, firmado com a TAURUS ARMAS S/A – CNPJ: 92.781.335/0001-02.

RP: 77501 a 77520.

RENATA GURGEL SANTOS BORGES – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FESPDS/SEGUP / WALTER RESENDE DE ALMEIDA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PC/PA.

Protocolo: 1179330

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2025 – CONTROLADORIA INTERNA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;